



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECRETO Nº. 06, de 31 de janeiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior transparência quanto ao devido uso dos recursos públicos e o controle no abastecimento dos veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de implementar medidas que visem assegurar a excelência, eficiência, agilidade, moralidade e transparência na Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da identificação legível e precisa do responsável pelo abastecimento de cada veículo da frota municipal no cupom fiscal correspondente.

**§ 1º** A identificação legível e precisa a que se refere o *caput* será verificada pela aposição do nome completo e legível do responsável pelo abastecimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e placa identificadora do veículo abastecido.

**§ 2º** A mera assinatura, rubrica e/ou escrita ilegível, de forma que impossibilite a identificação do responsável pelo abastecimento, será desconsiderada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 3º** O cumprimento desta obrigação é de responsabilidade conjunta:

- I - Do motorista ou servidor que realizar o abastecimento;
- II - Do estabelecimento fornecedor do combustível, que deverá garantir a conferência e registro adequado das informações.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar:

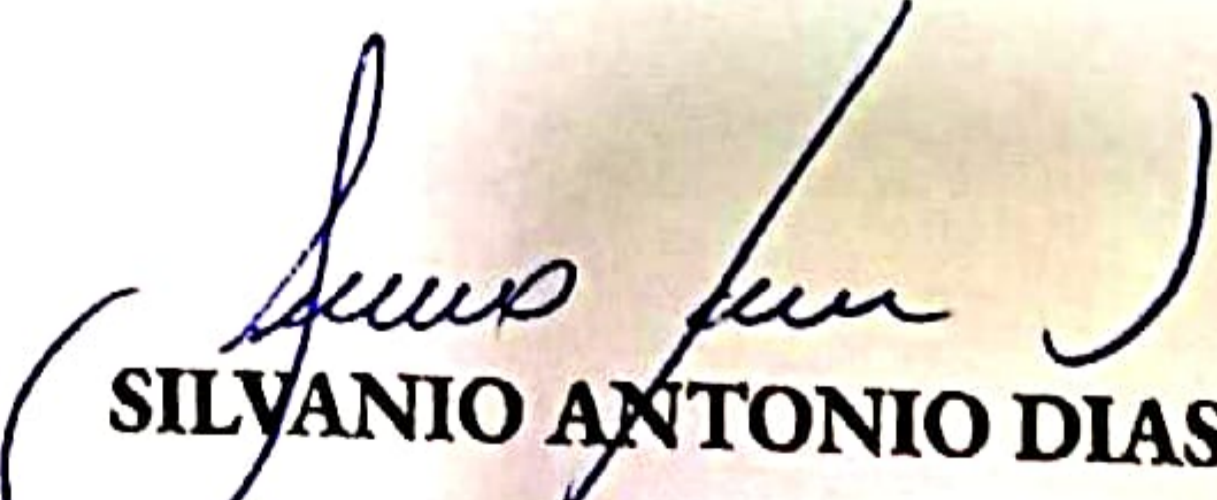
- I - Para o motorista ou servidor infrator, o dever de adimplir o correspondente cupom fiscal e/ou as demais sanções administrativas conforme a legislação vigente;
- II - Para o estabelecimento fornecedor, a suspensão do fornecimento de combustíveis à administração municipal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 5º** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Administração, em conjunto da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

31 de janeiro de 2025.

  
**SILVÂNIO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal de Três Palmeiras